

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura		UF: SP
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 347, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Letras Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201808493		
PARECER CNE/CES Nº: 860/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/9/2019

I – RELATÓRIO

1 - Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) ingressa com recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 347, de 12 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 15 de julho de 2019, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Letras Português e Inglês, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Educação São Luís (FESL).

As seguintes informações, extraídas do parecer final da SERES, transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recurso da IES:

[...]

II. ANÁLISE

1. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial, além do Conceito de Curso (CC) e dos conceitos obtidos em cada uma das dimensões presentes no Instrumento de Avaliação, o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) do Curso, em conformidade com o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017.

2. Com relação ao cumprimento das DCNs, no item 1.13 da Análise Preliminar do relatório, referente ao o cumprimento das DCNs para o curso, a comissão de avaliação afirma que:

O PPC atende a Carga horária mínima exigida nas DCN do curso, sendo sua carga horária total 3.460 horas. Prevê-se 50 horas de libras; 400 (quatrocentas) horas de prática como componente curricular, 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio supervisionado; pelo menos 2.460 (duas mil e quatrocentos e sessenta) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas pelos núcleos definidos do PPC; 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes.

3. Desta forma, constata-se que o PPC do curso não cumpre ao que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Letras, qual seja a Resolução CNE/CP nº 1/2011:

Art. 2º A estruturação dessa nova habilitação deverá respeitar o disposto nos Pareceres CNE/CES nos 492/2001 e 1.363/2001, e na Resolução CNE/CES nº 18/2002, que estabelecem as diretrizes curriculares para os cursos de Letras, no que diz respeito ao perfil dos formandos, competências e habilidades, conteúdos curriculares e estruturação do curso em termos de disciplinas e sistema de avaliação. Art. 3º A carga horária para uma nova habilitação deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas. Art. 4º A carga horária do estágio curricular supervisionado compreenderá, no mínimo, 300 (trezentas) horas.

III. CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, tendo em vista que o relatório da comissão de avaliação do curso evidenciou o descumprimento das DCNs, sugere-se indeferimento do presente pleito, conforme estabelece o § 2º do art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20/2017.

2 - Recurso

A IES conclui seu recurso conforme citação abaixo. É relevante indicar que há, no recurso, uma ampla relação das decisões do Conselho Nacional de Educação (CNE) quanto as licenciaturas que serviram de base para o texto abaixo.

[...]
DAS RAZÕES DO RECURSO

A Portaria Normativa nº 23, de 21-12-2017, republicada em 03-09-2018 dispõe:

*Art. 7º A atividade de avaliação, sob responsabilidade do INEP, terá início a partir do despacho saneador satisfatório ou parcialmente satisfatório da coordenação-geral competente e **se concluirá** com a inserção do relatório de avaliação in loco ou, nas hipóteses de impugnação, após a apreciação pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA.*

§ 1º O relatório será elaborado pela comissão de avaliação no Sistema e-MEC e a instituição e a Secretaria terão prazo comum de 30 (trinta) dias para impugná-lo.

§ 2º Havendo impugnação, será aberto prazo de 10 (dez) dias para contrarrazões da Secretaria ou da instituição, conforme o caso.

§ 3º Após impugnação, o processo será submetido à CTAA, conforme normativo próprio expedido pelo INEP.

Verifica-se que princípio da legalidade não foi observado.

O relatório da avaliação foi disponibilizado no sistema eMEC no dia 19/03/2019 e de acordo com os registros do sistema eMEC, consta a seguinte análise: 19/04/2019: Não Impugnado o Parecer do INEP pela Secretaria.

O atendimento aos padrões definidos no artigo 13 e incisos da Portaria Normativa nº 20, de 2017 estão plenamente atendidos. A alegação de que o relatório de avaliação “evidencia” o descumprimento das diretrizes curriculares nacionais do curso não pode ser prevalecida, quando a Secretaria sequer exerceu seu direito, apresentando impugnação no momento oportuno.

Em atendimento ao que consta do despacho saneador, a Comissão de Avaliação procedeu a verificação solicitada pela Secretaria, indicando no relatório na Dimensão 1, “Análise Preliminar, nos indicadores 1.13 e 1.14 o atendimento às diretrizes curriculares nacionais do curso de Letras e as de formação de professores da educação básica, seja em relação a carga horária total, duração mínima e demais componentes obrigatórios.

Por outro lado, as diretrizes curriculares nacionais definidas pela Resolução CNE/CES nº 02, de 2015 estão plenamente atendidas, conforme análise dos examinadores, indicadas no relatório da Avaliação nº 147403.

A Resolução CNE/CP nº 1, de 18 de março de 2011, estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de diploma de licenciatura em Letras. Um novo marco regulatório foi estabelecido com a vigência da Resolução CNE/CP nº 02, de 2015.

Por todo o exposto, a Faculdade de Educação São Luis requer sejam acolhidas as presentes razões de RECURSO e no mérito pela sua procedência, para a revisão da decisão de indeferimento do pedido de autorização do curso de graduação em LETRAS, Português/Inglês, licenciatura, modalidade a distância, em conformidade com a Portaria nº 347, de 12 de julho de 2019, do Secretário de Regulação e Supervisão do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de julho de 2019.

Considerações do Relator

A IES obteve Conceito de Curso (CC) 4 (quatro) na avaliação de autorização de oferta do curso. O breve relatório da IES, postado na instrução do e-MEC, considera a desfavorabilidade em decorrência do não cumprimento de uma resolução superada já pela atual, a Resolução CNE/CP nº 02/2015, que teve seu prazo máximo de implantação adiado, mas que foi homologada. E muitas IES já a implantaram.

Por outro lado, a própria avaliação considera o CC 4 (quatro) para os indicadores mencionados, como de atendimento insuficiente ou irregular pela SERES, como se pode ler do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) abaixo:

[...]

2.3. Perfil profissional do egresso. 4

Justificativa para conceito 4: *O perfil do Egresso é contemplado no PPC e está coerente com as DCN. Está descrito devidamente, com detalhamento adequado. Segundo o PPC, "o perfil do egresso compreende uma formação o desenvolvimento abrangente, completo e harmonioso que envolve a aquisição de conhecimentos, atitudes e habilidades, que referem-se à educação em geral e ao processo de ensino e aprendizagem que ocorre na escola e no espaço da sala de aula, de modo particular. O curso de Letras deve formar docentes competentes, capazes de lidar, de forma crítica, com as linguagens, especialmente a verbal, nos contextos escrito e oral. Esses docentes devem estar conscientes da importância de sua inserção na sociedade e das relações humanas e sociais que decorrem de sua atuação profissional. Espera-se que*

esse profissional venha a exercer suas funções e esteja atento ao fluxo de informações, utilizando novas tecnologias, adaptando-se às mudanças culturais, econômicas, políticas e sociais, com sensibilidade e lucidez para diagnosticar e resolver possíveis conflitos, com visão empreendedora, senso ético e humanista. Deve ter domínio no uso da língua, ou das línguas que sejam objeto de seus estudos, particularmente em seu nível culto, em termos de sua estrutura, de seu funcionamento e das manifestações culturais que decorrem de sua utilização. Além disso, é necessário que tenha consciência das variedades linguísticas. O professor de Língua Portuguesa ou de Língua Inglesa deve ser capaz de refletir teoricamente sobre a linguagem, de fazer uso de novas tecnologias e suas aplicações no campo didático e de compreender sua formação como um processo contínuo, autônomo e permanente. Ele deve ter, ainda, a capacidade de reflexão crítica sobre temas e questões relativas aos conhecimentos linguísticos e literários". Desse modo, ainda visando ao perfil profissional do egresso, toda educação comprometida com o exercício da cidadania deve criar condições para que o profissional em Educação possa desenvolver a competência discursiva; a competência linguística ; a competência estilística e, por conseguinte, o profissional egresso do curso de Letras deverá ter ampliado seu senso crítico, de modo a compreender a importância da busca permanente da educação continuada e do desenvolvimento profissional. Como se pode observar, o perfil do egresso está bem definido, de forma ampla na área de Letras, trata, nesta parte do PPC, da sua articulação com necessidades dos locais em que o curso será oferecido (considere-se que a solicitação é para oferta em vários polos), bem com as necessidades da região de acordo com as características sociais, econômicas e culturais da região, mas não há planejamento, ou referência a perspectivas futuras nesse sentido, que possibilite a expansão do atendimento de novas necessidades do mercado de trabalho.

2.4. Estrutura curricular. Disciplina de LIBRAS obrigatória para licenciaturas e para Fonoaudiologia, e optativa para os demais cursos (Decreto nº 5.626/2005). 4

Justificativa para conceito 4: *o PPC propõe a oferta de disciplinas que contemplam a formação na área de Letras, no ensino de língua portuguesa e inglesa e no estudo das literaturas dessas línguas. A disciplina de Libras está prevista, com carga horária de 50 horas específicas, além de se prever uma adequação de suportes e metodologias no Ambiente Virtual de Aprendizagem. Na visita in loco a Comissão observou que além das estruturas necessárias para o desenvolvimento de aulas, atendimento ao aluno surdo, as demais atividades propostas no PPC estão em consonância com os outros componentes do currículo, sejam eles relativos à flexibilidade e acessibilidade metodológica, sejam com relação à interdisciplinaridade e compatibilidade de carga horária dessa disciplina. Considere-se que, estando de acordo com a modalidade a distância e suas demandas específicas de acessibilidade, o enfoque de inclusão é dado ao discente surdo e também ao discente cego (sobre isso, a IES tem uma ação relevante, inclusive tendo em seu quadro técnico, profissionais cegos). Não há, porém, evidências de articulação entre as partes do currículo que compõem o percurso geral de formação, no que tange à inovação, principalmente na modalidade EAD.*

2.5. Conteúdos curriculares. 4

Justificativa para conceito 4: *De acordo com o PPC, a organização curricular do curso "está orientada pelo Parecer CNE/CES nº 492/2001 (diretrizes Curriculares para o Curso de Letras) e pela Resolução CNE/CP 02/2015 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos*

de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura e para a formação continuada)). O currículo do curso de Licenciatura em Letras, imbuído da ideia de formar professores que se caracterizam como profissionais com domínio teórico e prático do conteúdo específico de Língua Portuguesa, de Literaturas e da práxis pedagógica, tem como objetivo desenvolver habilidades que caracterizam os profissionais reflexivos, competentes e críticos, capazes de promover o conhecimento da prática docente, o conhecimento científico e a disseminação da ciência. Desse modo, apresenta uma estrutura que promove a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, com a finalidade de atender à correlação entre teoria e prática, já que essa irá permear toda a formação do futuro professor". Os componentes curriculares são organizados por Eixos norteadores, contemplando carga horária adequada ao desenvolvimento de suas unidades; em sintonia com as respectivas bibliografias e conteúdos previstos na legislação vigente; de forma a possibilitar uma formação diferenciada do curso dentro da área profissional, cuja proposta consta no PPC assim organizada: Os componentes dividem-se em campos curriculares que se caracterizam campos de atuação em que o futuro professor irá atuar, no ensino dos diversos aspectos da língua, a partir de uma perspectiva de interação sócio comunicativa, e mediante a elaboração de materiais didáticos diversificados. 1º semestre Módulo introdutório: Vídeo de Boas Vindas (IES); Estudar e Aprender a Distância. Formação inicial do Licenciado: História da Educação, Prática Textual em Língua Portuguesa, Formação Docente para a Diversidade, Escola e Sociedade, Filosofia da Educação, Metodologia da Pesquisa e do Trabalho Científico, Práticas Pedagógicas I – Formação inicial do Licenciado. 2º semestre Formação de Competências do Licenciado: Novos Caminhos para Profissionais da Educação, Psicologia da Educação, Educação Ambiental e Cidadania, Sociologia da Educação, Legislação Educacional, Latim, Práticas Pedagógicas II – Formação de Competências do Licenciado. 3º semestre Formação do Pensamento Docente: Avaliação da Educação e da Aprendizagem, Pensamento Científico em Educação, Antropologia da Educação, Didática: Organização do Trabalho Pedagógico, Teorias da Aprendizagem, Interpretação de Textos, Políticas Públicas em Educação, Práticas Pedagógicas III Formação do Pensamento Docente. 4º semestre Fundamentos da Letras e o Processo de Ensino e Aprendizagem no Ambiente Escolar: Fundamentos do Texto Literário, Fundamentos Teóricos da Língua Portuguesa, Fundamentos do Texto em Língua Inglesa I, Fundamentos do Texto em Língua Inglesa II, Fundamentos do Texto em Língua Portuguesa, Fonética e Fonologia em Língua Inglesa. 5º semestre A inclusão e a Diversidade no Âmbito do ensino de Letras: Legislação e Políticas Públicas para a Diversidade, O Estudo dos Direitos Humanos e da Relações Étnico-Raciais, Linguística, LIBRAS, Cultura e Literatura Africana e Indígena, Literatura Brasileira I, Prática Pedagógica V – Inclusão e Diversidade. 6º semestre Metodologias do Ensino em Letras I: Introdução à Língua Inglesa; Leitura em Língua Inglesa; Língua e Cultura Inglesa; Língua Portuguesa: frase, oração, período; Língua Portuguesa: morfologia; Língua Portuguesa: morfossintaxe; Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório I; Prática Pedagógica VI - Metodologias do Ensino em Letras I. 7º semestre Metodologias do Ensino em Letras II: Literatura Brasileira II; Literatura Portuguesa; Literatura Portuguesa do século XIX; Literatura Norteamericana; Literatura Inglesa; Língua Inglesa; Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório II; Prática Pedagógica VII - Metodologias do Ensino em Letras II. 8º semestre Tópicos Especiais e Contemporâneos em Letras: Literatura Brasileira III; Literatura Portuguesa Contemporânea; Literatura Norte-Americana Contemporânea; Literatura em Língua Inglesa: Tendências Contemporâneas; Língua Portuguesa: concordância e

regência; Produção de Texto em Língua Inglesa. Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório III; Prática Pedagógica VIII – Tópicos Especiais.

Pouco há a acrescentar em relação ao tema. De fato, a SERES, neste caso, em seu brevíssimo relato, desconsiderou o conceito e a justificativa contida no relato avaliativo, podendo fazê-lo de forma apropriada no período a ela destinado à impugnação do Parecer junto à Comissão técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA).

A IES oferta um curso com duas modalidades, fato que tem gerado debate no CNE e entre especialistas, mas a conclusão do relatório avaliativo nos parece agora a mais pertinente.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 347/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Letras Português e Inglês, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Educação São Luís (FESL), com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 839/873, Centro, no município de Jaboticabal, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Jaboticabalense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, com 2.000 (duas mil) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente